
16^a LEGISLATURA

3^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 7^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 09 DE MAIO DE 2023.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 7^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças, do Presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, do Vice-presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes, do membro, Vereador Bruno Pacheco da Costa, do Assessor Parlamentar Especial William Gediel Laguna e da servidora do Departamento Legislativo Tatianne de Bona. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 009/2023 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.346/2021 com redação alterada pela Emenda 02 e Emendas 01 alterada pela SubEmenda 01**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências. O presidente designou o Vice-presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes como relator do projeto que exarou parecer nos seguintes termos: É notório que a moradia digna é uma necessidade fundamental de todos, mas infelizmente ainda existe uma parte significativa da população que não a possuem. Todos têm o direito a um lugar adequado para viver. Isto significa que todas as pessoas têm o direito humano a uma moradia segura e confortável, localizada em um ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos moradores e da comunidade (OSÓRIO, 2006, p. 103). De acordo com o artigo 23 da CF 1988, a obrigação de promover o direito à moradia é competência comum da União, Estados e Municípios, que deverão implementar programas habitacionais, de saneamento e de melhorias urbanas. O Aluguel Social pode ser conceituado como benefício assistencial eventual, que tem por finalidade o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Com isto, é uma das formas encontradas pelo Poder Público na busca da efetivação do direito à moradia, viabilizando a dignificação do indivíduo. É por isso que alguns princípios estão relacionados ao aluguel social, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social. Neste sentido, o projeto ora em análise destina-se a implementar o programa que garanta um auxílio para as pessoas e famílias que ocupem imóveis que estejam em áreas sujeitas a eventos de risco, ou que sofreram intervenções específicas do Poder Público, ou que estejam em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social, a fim de garantir a estas pessoas o atendimento ao direito à moradia digna reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana. Assim, o projeto explicita as hipóteses de sua aplicação, estabelece as condições dos beneficiários, fixa prazo, valores e procedimentos para a sua concessão. Em relação às proposições acessórias apresentadas ao projeto (Emendas e sub-Emenda), voto favorável, tendo em

vista que elas buscaram o aperfeiçoamento do projeto, e conseqüentemente, do programa Aluguel Social, estabelecendo uma ordem de prioridades no caso de haver uma demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo município. Ainda que as Emendas visam priorizar as pessoas residentes no município há mais de dois anos, a fim de beneficiar os munícipes. Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se, no mérito, favorável ao Projeto de Lei 5.346/2021, por considerar o Programa Aluguel Social como de relevante interesse social, na medida em que busca garantir acesso à moradia para as pessoas do município que estejam em situação de vulnerabilidade social ou pessoal, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, voto do relator pela aprovação do projeto com redação alterada pela Emenda 01 alterada pela SubEmenda 01 e pela Emenda 02 foi acompanhado pelos Vereador Deivid Rafael Aquino e Bruno Pacheco da Costa. Dando seguimento à ordem do dia, passou-se à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 550/2022 com redação alterada pelas emendas nº 001 e 002** que altera a Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências. O presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, pediu vista ao PLC 550/2022, solicitando mais prazo para analisar o projeto, levando em conta que o projeto chegou na comissão apenas no dia 04/05/2023. Em deliberação concordaram com o pedido de vista os vereadores Michell Nunes e o Vereador Bruno Pacheco da Costa. Também ficou decidido convocar o Secretário de Turismo, Alex Bondan, o Secretário de Meio Ambiente, Marcelo Pinho Maciel e o Secretário de Fiscalização e Controle urbano, Vitor Cardozo Vichielt Lo Bianco, para discutir o PLC. Dando continuidade à ordem do dia, passou-se à discussão do **Projeto de Lei 5.520/2023 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002/2023**, que institui a criação do programa Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies no município de Imbituba. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer nos seguintes termos: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação, porém com a apresentação de Emendas ao projeto, a fim de melhor adequá-lo à correta técnica legislativa, bem como para evitar a violação da Separação dos poderes. Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação e Cultura para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. De acordo com o projeto, o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Imbituba tem como objetivo captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, a organizações não governamentais - ONGs e protetores independentes cadastrados no órgão competente do município. Ainda, o programa prevê que também poderá contemplar as pessoas e famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal. Percebemos que, de fato, o número de animais abandonados nas ruas de Imbituba tem chamado bastante a atenção. Também são muitos os casos de voluntários pertencentes a grupos de proteção e também independentes que estão com um número grande de animais recolhidos, e que muitas vezes não tem condições financeiras para dar assistência adequada (alimentação/medicamento) a estes animais. Nesse contexto, a realização de medidas que possam ajudar na situação desses animais e incentivar as pessoas a atuarem nos cuidados aos animais é necessária e oportuna, devendo ser tomada com urgência. Além, disso a iniciativa aqui debatida evitará o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo. Os alimentos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão comercializados ajudarão nos cuidados dos animais cadastrados no programa. Neste sentido, é inegável que deixar um animal sem acesso ao atendimento de suas necessidades básicas como alimentação configura um ato de crueldade. Cabe, assim, ao Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, atuar no sentido de atender essas necessidades que são direitos inerentes aos animais, cumprindo, dessa maneira, seu

dever para com eles. Diante do exposto, percebemos que o Projeto de Lei é necessário e importante, bem como corresponde às exigências de mérito, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim sendo, não havendo óbices, e, certo da relevância do cuidado com nossos animais, manifesto-me favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 5520/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02 que buscam adequar o texto original ao correto emprego da técnica legislativa, bem como superar vício de inconstitucionalidade, não alterando o objetivo do projeto. Em votação, o Vice-presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes e o vereador Bruno Pacheco da Costa acompanharam o voto do relator pela aprovação do Projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 01 e 02. Por fim, a servidora Tatianne de Bona informou que o **PLC nº 530/2022** que aprova a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba – PMSBI, e dá outras providências, encontra-se aguardando novo texto substitutivo do executivo Municipal, Protocolo 16.892 de 07/10/2022. Finalizada a Ordem do Dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, de 09 maio de 2023.

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social